



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA RDP Nº 01/2023

Ricardo da Silva Oliveira, Presidente em exercício da Federação Paraense de Futebol, no uso das atribuições que são conferidas pelo Estatuto,

CONSIDERANDO as disposições do TAC – Termo de Ajuste de Conduta oriundo do Procedimento Administrativo SIMP 000146-111/2019, datado de 16 de dezembro de 2019, que, entre outros, estabeleceu que os laudos previstos no Decreto nº 6.795/2009, que regulamenta o art. 23 da Lei nº 10.671.2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), devem ser encaminhados ao Ministério Público do Estado com “*em até 10 (dez) dias corridos*” (Cláusula 1ª) de antecedência;

CONSIDERANDO que esta Federação recebeu laudos de diversos estádios após o prazo final estabelecido pelo TAC acima citado;

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei nº 10.67/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), que impõe que “*É direito do torcedor participar que os ingressos para as partidas integrantes de competições profissionais sejam colocados à venda até setenta e duas horas antes do início da partida correspondente.*”.

CONSIDERANDO a realização da 1ª rodada do “PARAZÃO BANPARÁ 2023”.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os estádios que não tiverem seus laudos aprovados pelo Ministério Público do Estado (Cláusula 3ª, Parágrafo Único, do TAC), até as 18:00 horas do dia 18/01/2023, receberão os jogos neles marcados de portões fechados.

Art. 2º. Em casos de partidas realizadas de portões fechados, será autorizada a entrada e permanência de até 40 (quarenta) integrantes por delegação (mandante e visitante), incluídos Atletas, Comissão Técnica, Diretoria e Apoio.

Art. 3º. Em partidas realizadas com portões fechados, os Clubes envolvidos (mandante e visitante), deverão entregar ao Delegado da Partida lista contendo o nome, CPF e cargo de todos os integrantes das suas respectivas delegações.

Art. 4º. Os filiados participantes da competição, que não estejam envolvidos nas partidas a serem realizadas de portões fechados, poderão credenciar até 02 (dois) membros de suas respectivas Comissões Técnicas para acompanhar as partidas, desde que o faça com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência junto a Chefe de Gabinete da Presidência da FPF.

Art. 5º. Membros da imprensa, desde que filiados a ACLEP e que atendam os requisitos das regras de credenciamento da competição, terão acesso as partidas realizadas de portões fechados.

Art. 6º. Em estádios que receberão jogos de portões fechados, não será dado início da partida se constatado a presença de pessoas que exceda a quantidade acima permitida, devendo a ocorrência ser citada em súmula para posterior encaminhamento ao TJD – Tribunal de Justiça Desportiva do

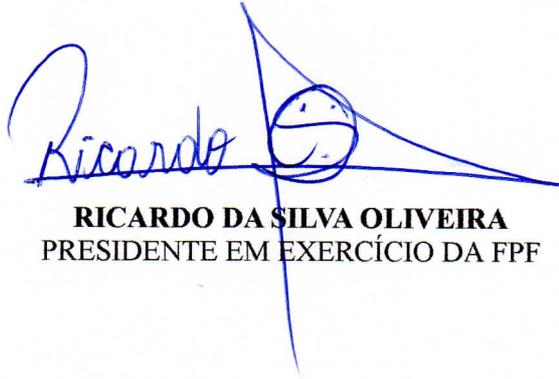
Ricardo



Futebol do Estado do Pará e ao MPE – Ministério Público do Estado do Pará para adoção das providências legais contra quem deu causa ao ocorrido, inclusive, quando a aplicação da multa pecuniária estabelecida no TAC acima citado (Cláusula 3ª).

Art. 7º. Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Belém, 16 de janeiro de 2023.



RICARDO DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FPF